São José do Barreiro, 28 de Maio de 2013.

OF.GP. n.º 176/2013

Excelentíssimo Senhor,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 28 DE MAIO DE 2013
"Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências".

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilton Gonçalves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 171
S. J. do Barreiro 04/06/2013
João Paulo Rodrigues
Escriturário

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 28 DE MAIO DE 2013
Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de São José do Barreiro o *Projeto "Cidade Limpa"*, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser São José do Barreiro uma cidade turística.

VIII – Apoiar entidades privadas ou empresas que desejarem recolher materiais recicláveis no Município.

Art. 3º As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados contendo a inscrição do "*Projeto Cidade Limpa*" .

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinqüenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º O Vigia Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10 O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2013.

José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 29/ 05/ 2013

Presidente
Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A AO PROJETO DE LEI N.º 007/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer São José do Barreiro, principalmente por ser uma cidade turística, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;

b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;

c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;

d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;

e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;

f) Estimular os habitantes de São José do Barreiro a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;

g) Conscientizar a população de que São José do Barreiro "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;

h) Estimular a vontade da população de tornar como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, tendo em vista que já somos destaque nacional e internacional como cidade turística; e

i) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização. Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2013.

José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal